



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)

Data da reunião: 02/12/2015
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 189/2014 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, para dispor sobre a utilização do critério populacional e do Índice de Desenvolvimento Humano no rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados para os demais entes da Federação.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação [relatório]	<p>O PLS objetiva alterar a LC nº 141, de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, para determinar a utilização do critério populacional e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados para os demais entes da Federação.</p> <p>Pela proposta, metade do montante dos recursos que a União repassa aos Estados, Distrito Federal e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes. Enquanto não for aprovada metodologia de transferência dos recursos para a saúde, o referido critério deverá ser ponderado por fator de correção inversamente proporcional ao IDH de cada ente federado, na forma do regulamento.</p> <p>Vista coletiva concedida em 25.11.2015</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 316/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a aplicação de sanções ao Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal e para desobrigar o titular do Município de pagar despesas empenhadas no mandato do prefeito anterior, nos casos de perda de recursos que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para afastar a aplicação de determinadas penalidades nos casos em que houver perda de receitas por parte dos Municípios. A proposta estabelece que não serão aplicadas as penalidades de não contratação de operações de crédito, de não recebimento de transferências voluntárias e de não obtenção de garantia aos Municípios na hipótese de perda de recursos financeiros, na comparação com o mesmo quadrimestre do exercício financeiro anterior, decorrente de redução das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), quando houver a concessão de isenções tributárias pela União, e de redução das receitas recebidas de royalties e participação especial.</p> <p>O PLS também dispõe que o prefeito não será obrigado a pagar as despesas empenhadas no mandato anterior de outro chefe do Poder Executivo municipal, na hipótese de perda de recursos financeiros, em comparação ao exercício financeiro anterior, decorrente de redução da arrecadação de tributos de competência própria, de redução de recebimento das transferências do FPM, se houver concessão de isenções tributárias dos tributos que compõem sua base de cálculo, e de redução das receitas governamentais recebidas em decorrência da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais e de petróleo e gás natural. Excetua-se dessa desobrigação as despesas que possuam disponibilidades financeiras adequadas em caixa.</p> <p>Vista coletiva concedida em 25.11.2015</p>
3	<p>PLS 186/2014</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>A proposição tem o objetivo de autorizar a exploração dos jogos de azar em todo o território nacional, por meio de autorização outorgada pelos Estados e pelo Distrito Federal. Dispõe ainda sobre os requisitos a serem observados, a destinação dos recursos, as infrações administrativas e crimes decorrentes da violação das regras, entre outros aspectos relativos ao tema.</p> <p>O Relator propõe a aprovação do PLS na forma de substitutivo que reformula integralmente a proposição, alterando por exemplo: (a) a competência para regulamentar e conceder credenciamento para tal atividade passa a ser do Poder Executivo Federal, cabendo aos estados e Distrito Federal a fiscalização; (b) supressão de alguns requisitos para credenciamento; (c) Imposição de dever dos estabelecimentos de identificação dos jogadores, remetendo ao Poder Executivo Federal informações sobre aqueles que receberem prêmios maiores que 10 mil reais.</p> <p>Lido o Relatório em 25.11.2015</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 183/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e revoga a Lei nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Blairo Maggi	<p>Pela aprovação do Substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS dispõe sobre os depósitos judiciais e administrativos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, define normas para: a) habilitação de um fundo de reserva para garantir os depósitos judiciais com o percentual mínimo de 30% dos depósitos, sendo os demais 70% repassados ao tesouro daqueles entes federados; b) manutenção de saldo mínimo para este fundo; c) utilização dos recursos repassados ao tesouro para custeio de despesas de capital, pagamento de precatórios judiciais e despesas relativas à dívida fundada do ente federado, caso o mesmo não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada; e d) regras a serem observadas após o término no litígio tanto no caso do ente federado ser o vencedor como no caso do depositante sair vitorioso.</p> <p>O relator lembra que recentemente foi aprovado o PLC 15/2015 – Complementar, com emenda que incorpora ao projeto em questão o inteiro teor da proposição em análise. No entanto, a lei foi sancionada com vetos que retiraram a definição dos prazos para transferências do estoque de depósitos, prejudicando a obrigatoriedade de transferência dos valores para os entes. Assim, o substitutivo pretende corrigir essa situação, restituindo os prazos previstos no texto aprovado no Congresso: 45 dias para que sejam transferidos os valores equivalentes a 70% dos saldos dos depósitos da administração direta e indireta, exceto os que figurem como parte as estatais não dependentes. Ademais, prevê punições para o caso de descumprimento desses prazos, centraliza nos Chefes do Poder Executivo e nos Presidentes de Tribunais de Justiça algumas das etapas necessárias às transferências, entre outras alterações.</p> <p>Votação em turno Suplementar.</p>
5	<p>PLS 187/2012</p> <p>Ementa: Permite a dedução do imposto de renda de valores doados a projetos e atividades de reciclagem.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	<p>Pela aprovação nos termos do substitutivo</p> <p>[relatório]</p>	<p>O objetivo do PLS é permitir a dedução do imposto de renda de valores doados a projetos e atividades de reciclagem.</p> <p>O substitutivo inclui a estimativa do impacto do incentivo fiscal sobre a arrecadação, adequando o projeto à LRF; impõe a fixação de um valor máximo para o benefício a ser concedido anualmente, a ser definida pelos órgãos competentes do Poder Executivo; prevê a divulgação dos beneficiários do incentivo fiscal, bem como do montante destinado a cada um; e prevê um prazo máximo de cinco anos para a vigência da Lei.</p> <p>Vista coletiva concedida em 11.11.2015 (9ª reunião)</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 203/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 21, da Lei 8.987/95, para estabelecer normas gerais para permitir a participação de interessados na apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, que possam servir para a modelagem de projetos de concessão comum, concessão administrativa ou concessão patrocinada, através da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP.</p> <p>Autoria: Senador Clésio Andrade</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Não apresentado	<p>A proposta dá nova redação ao art. 21 da Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.</p> <p>Com isso, autoriza os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a estabelecerem normas complementares para estimular a iniciativa privada a apresentar Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP. Tais manifestações devem conter: a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos, operacionais e sociais esperados; estimativa do custo dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto; características gerais do modelo de negócio; projeção, tanto em valores absolutos como em proporção, de eventual contraprestação pecuniária demandada do Poder Concedente. O PLS também estabelece que a apresentação da MIP pelo interessado não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pela Administração Pública, nem implicará direito de preferência ou qualquer privilégio em caso de eventual licitação do projeto de concessão comum ou de concessões administrativas ou patrocinadas.</p> <p>Em 18/11/2015, o Relator apresenta emenda substitutiva que reformula integralmente a proposição, incorporando contribuições de outros projetos de lei sobre a matéria em tramitação no Senado Federal (PLS 4216/2013 e 75/2014). Na emenda, adota-se a denominação “Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI”, ressaltando-se a necessidade de as contribuições da iniciativa privada serem oferecidas nos termos de um edital publicado pelo poder público, a fim de que o princípio da impessoalidade seja assegurado. O Relator esclarece que o modelo é semelhante ao da Lei de Portos em relação ao PMI.</p> <p>Retirado de pauta em 11.11.2015 (9ª reunião)</p>
7	<p>PLS 253/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aperfeiçoar questões atinentes ao cadastro único, ao Comitê Gestor do Simples Nacional, ao compartilhamento de dados da base nacional única de empresas, bem como para estabelecer novo limite de faturamento anual do Microempreendedor Individual – MEI.</p> <p>Autoria: Senador Delcídio do Amaral</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Raimundo Lira	Não apresentado	<p>Altera a LC-123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) nos seguintes aspectos:</p> <p>No tocante ao processo de registro e legalização integrado entre os órgãos e entes envolvidos dos empresários e pessoas jurídicas: (a) fica excluída a etapa de inscrições fiscais do sequenciamento; (b) a base nacional cadastral única passa a corresponder ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cabendo sua administração e manutenção ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN); (c) o compartilhamento irrestrito de dados da base passa a excluir aqueles protegidos por sigilo fiscal.</p> <p>Em relação ao Microempreendedor Individual (MEI), eleva-se de 60 mil para 180 mil reais o limite de receita bruta no ano-calendário anterior para o optante pelo Simples Nacional ser considerado MEI. No caso de início de atividades o limite passa de 5 mil para 15 mil reais.</p> <p>A classificação como MEI passa a abranger empresário individual com até 3 funcionários, em vez de 1 como ocorre atualmente.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 513/2011</p> <p>Ementa: Estabelece normas gerais para a contratação de parceria público-privada para a construção e administração de estabelecimentos penais.</p> <p>Autoria: Senador Vicentinho Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação com emendas	<p>O PLS propõe normas gerais de parceria público-privada (PPP), no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a construção e administração de estabelecimentos penais. Entre as disposições do projeto, destacam-se: a) garantias aos presos de: assistência jurídica; acompanhamento médico, odontológico e nutricional; programas de ensino fundamental, de capacitação profissional e de esporte e lazer; corpo técnico para elaboração e execução de programas de individualização de pena; programa de atividades laborais; b) requisitos mínimos quanto às instalações físicas e à qualificação de pessoal dos estabelecimentos penais; c) condições de remuneração do concessionário; d) regras para o trabalho e garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários dos presos; e) possibilidade de rescisão do contrato de PPP, quando o desempenho da contratada não atender aos critérios previstos em contrato; f) possibilidade de participação de empresas ou grupos com capital estrangeiro nos contratos de PPP; g) fiscalização dos estabelecimentos penais criados em PPP pelo juízo da execução penal, pelo Ministério Público, pelo Conselho Penitenciário e pelo Departamento Penitenciário local.</p> <p>Emenda aprovada pela CI dispõe que as empresas contratadas devam contar com, pelo menos, dois anos de experiência no mercado de segurança.</p> <p>Em relatório apresentado em 29/09/2015, o Relator propõe a aprovação com emendas. A primeira suprime dispositivo que exige que os cargos de diretor e vice-diretor do estabelecimento penal sejam ocupados por servidores públicos de carreira, considerado atentatório ao princípio da livre iniciativa, uma vez que impõe a uma empresa privada a obrigação de ter a sua direção operacional ocupada por servidores públicos.</p> <p>A segunda emenda prevê a não inclusão das contrapartidas devidas pelo ente público ao parceiro privado no cômputo do limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com essa modalidade de contratação, tal como disciplinado na Lei das PPPs (Lei 11.079/ 2004). O Relator justifica a medida afirmando ser necessário fornecer instrumentos adicionais aos entes federativos para que otimizem os processos licitatórios e os contratos necessários à implantação de suas políticas na área de segurança pública.</p> <p>Por fim, o Relator propõe a rejeição da Emenda da CI, entendendo que há o risco de favorecimento de empresas que já atuam na provisão de serviços de segurança para a administração pública, em prejuízo da competitividade dos processos licitatórios a serem realizados.</p> <p>O PLS foi retirado de pauta em 21.10.2015 (7ª reunião).</p>
9	<p>PLS 313/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a destinação dos recursos de premiação das loterias federais administradas pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição e altera a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Davim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Douglas Cintra	Não apresentado	<p>O Projeto determina que os recursos de prêmios não reclamados das loterias federais, administradas pela Caixa Econômica Federal, sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para financiar o Programa de Saúde da Família. Altera também dispositivo da Lei do FIES, para que a receita dos prêmios não reclamados deixe de ser fonte de receita do Fundo. Na Comissão de Assuntos Sociais, a proposição recebeu parecer pela aprovação, na forma da Emenda Substitutiva nº 1 – CAS. A emenda promoveu ajustes de técnica legislativa, além de direcionar os recursos não reclamados das loterias federais para o Fundo Nacional de Saúde, em vez de vinculá-los expressamente a um programa específico.</p>

Data da reunião: 02/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 341/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incentivar o uso integrado dos recursos naturais na atividade de aquicultura conjugada à agricultura.</p> <p>Autoria: Senador Benedito de Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lúcia Vânia	Não apresentado	<p>O PLS tem por objetivo incentivar o uso integrado dos recursos naturais na atividade de aquicultura conjugada à agricultura. Para tanto, altera a Lei nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para introduzir a definição de aquicultura conjugada à agricultura, bem como conferir benefícios a essa atividade quanto a licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos, cobrança pelo uso de recursos hídricos e incentivos fiscais. Além disso, confere a essa atividade a condição de fornecedor preferencial do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Governo Federal.</p> <p>O PLS recebeu parecer favorável da CAE com uma emenda de redação e com uma emenda que dispensa do licenciamento ambiental a pequena propriedade ou a posse rural familiar, invocando o disposto no Novo Código Florestal.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE com parecer pela aprovação do projeto com as emendas nºs 1 e 2-CAE.</p>
11	<p>PLS 104/2015</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador José Agripino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Cristovam Buarque	Pela aprovação do PLS e das Emendas nº 1 e nº 2-CRA	<p>A proposição objetiva instituir a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo. O texto estabelece os princípios e objetivos da Política, além da atuação coordenada do Poder Público, nos níveis federal, estadual e municipal, que se dará em quatro eixos: a) educação empreendedora; b) capacitação técnica; c) acesso ao crédito; e d) difusão de tecnologias no meio rural.</p> <p>Ademais, o projeto autoriza o Poder Público a instituir o Comitê de Formação Empreendedora do Jovem do Campo (CFEJ), com o fim de planejar e coordenar a execução da Política, conferindo ao referido Comitê suas atribuições e composição.</p> <p>Por fim, determina que a Política utilize os instrumentos da Política Agrícola brasileira e prevê que o Poder Executivo regulamente a Lei, no que for necessário à sua aplicação.</p> <p>Na CRA, o PLS recebeu parecer pela aprovação com duas emendas. A primeira inclui a formação de novas lideranças nos princípios e nos eixos de atuação da Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo. A segunda altera o título da Seção III para "Da Capacitação e Formação Técnica", contemplando, assim, os conteúdos de utilização de tecnologias, gestão dos processos sociais e de produção, assumindo o trabalho a ser executado como princípio educativo, correspondente ao técnico de nível médio, dentro da educação básica.</p>
12	<p>PLS 429/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinar o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Raimundo Lira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Não apresentado	<p>O PLS tem por objetivo a alteração da Lei nº 8.001, de 1990, e da Lei nº 9.648, de 1998, para aumentar em três pontos percentuais a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, e destinar o aumento à revitalização do Rio.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.